Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-426/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3432/2010
PROTOCOLO	**:**	980450
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
RESPONSÁVEL	**:**	MAURA TEODORO JAJAH
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 04/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 16ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 08 de agosto de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pela Sra. MAURA TEODORO JAJAH, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 160/2012, para ALTERAR as convicções do item "1" e SUPRIMIR o comando do item "2I", da Decisão Simples nº 02/0040/2011, de folhas 163, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES os Atos e Fatos Contábeis examinados por meio da Inspeção Ordinária nº 04/2010, praticados pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes, durante o período de janeiro a dezembro de 2009, sob a administração da Recorrente, e via de consequência, ISENTÁ-LA da MULTA imposta.

2 - Procedidas as comunicações de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, declarar EXTINTO o processo e determinar sua remessa ao ARQUIVO, com as cautelas pertinentes.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces